



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 109/07 – Autógrafo nº 116/07 – Proc. nº 977/07

Lei nº 4.212, de 29 de outubro de 2007

Dispõe sobre o controle e a prevenção da Dengue no Município de Valinhos.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O controle e a prevenção da Dengue no âmbito do Município obedecerão às normas e às competências estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Ao proprietário, inquilino ou responsável por propriedade, particular ou não, compete:

I – conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II – conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;

III – manter plantas aquáticas em areia umedecida, manter pratos de vasos de plantas com areia e ou furar os mesmos impedindo o acúmulo de água;

IV – tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, sejam tratadas ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

V – conservar as piscinas limpas e tratadas e as calhas e os ralos limpos;

VI – manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis de madeira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 4.212/07)

Do P.L. nº 109/07 – Autógrafo nº 116/07 – Proc. nº 977/07

Fl. 02

Parágrafo único. Ficam os Agentes Sanitários autorizados a agirem de forma eficaz a eliminar o risco dos criadouros do mosquito transmissor da Dengue, podendo para tanto, furarem recipientes, remover ou eliminarem o acúmulo de água dos mesmos.

Art. 3º. Em caso de epidemia de Dengue no Município fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a limpeza dos terrenos baldios de imediato enviando, posteriormente, a cobrança do respectivo serviço realizado.

Art. 4º. Ao industrial, comerciante e proprietário de estabelecimento prestador de serviço, nos ramos de laminadoras de pneus, borracharias, depósitos de materiais em geral, inclusive de construção, ferros-velhos e comércio similar, compete:

I – manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente fechados;

II – manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

III – atender às determinações emitidas pelos Agentes Sanitários.

Art. 5º. Ficam as imobiliárias e construtoras obrigadas a fornecer as chaves dos imóveis que não estejam locados para que a Vigilância em Saúde do Município de Valinhos, através de seus Agentes Sanitários, possa realizar inspeção de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e fornecer meios de contato com seus proprietários.

§ 1º. A inspeção só poderá ser efetuada com o acompanhamento do proprietário do imóvel ou de alguém indicado por ele, pela imobiliária ou pela construtora, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 4.212/07)

Do P.L. nº 109/07 – Autógrafo nº 116/07 – Proc. nº 977/07

Fl. 03

§ 2º. A entrega das chaves só poderá ser efetuada para os profissionais da Vigilância em Saúde mediante apresentação dos documentos pessoais e identificação funcional que comprovem vínculo com esses órgãos.

§ 3º. A devolução das chaves à imobiliária ou à construtora deverá ser feita logo após a inspeção, não podendo ultrapassar o dia da entrega da chave.

rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando providências **Art 6º.** Ficam os responsáveis por cemitérios públicos e particulares obrigados a exercerem dos concessionários e/ou proprietários dos jazidos para que atendam às normas e orientações da Vigilância em Saúde através dos Agentes Sanitários.

Art. 7º . Para salvaguardar o interesse da coletividade valinhense, a Vigilância em Saúde fica autorizada a requisitar o uso de força policial para a realização de vistorias, quando:

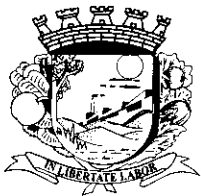
I – o proprietário ou morador impedir imotivadamente o ingresso dos Agentes Sanitários devidamente identificados no imóvel;

II – o proprietário ou morador, sabedor de que o imóvel não se encontra em condições satisfatórias, vedar o ingresso dos Agentes Sanitários devidamente identificados no imóvel.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar convênios com entidades públicas ou privadas para realizar ações de prevenções, controle e combate a Dengue como:

I - Arrastões;

II - Cata Bagulho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 4.212/07)

Do P.L. nº 109/07 – Autógrafo nº 116/07 – Proc. nº 977/07

Fl. 04

- III - Palestras educativas em escolas, empresas e entidades;
- IV - Realizar eventos para divulgar as formas de combate e prevenção do vetor transmissor da Dengue;
- V - Realizar treinamentos visando capacitar os Agentes Sanitários do município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de outubro de 2007.



MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA


Secretário de Governo



ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 29 de
outubro de 2007.



Marcus Bove de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de lei de iniciativa do Vereador José Henrique Conti